

PROJETO DE LEI Nº 08/2018

Altera o art. 94 da Lei Complementar nº 04, de 1º de setembro de 1998, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arinos - MG e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 94 da Lei Complementar nº 04, de 1º de setembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 94. Poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º. Poderá ser concedida nova licença ao servidor logo após o encerramento da anterior.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2018.

Vereador JÚNIOR VALADARES

Vereador FÁBIO VALADARES

Vereador ALBERTO MUNIZ

Vereador SAINT'- CLAIR VALADARES

Vereador DONIZETE CALDEIRA

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa modificar o art. 94 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arinos – MG, para o fim de aumentar de 2 (dois) para 3 (três) anos o tempo da licença para o trato de assuntos particulares, bem como assegurar ao servidor o direito à concessão de nova licença logo após o encerramento da anterior. Além disso, este projeto suprime a previsão de que tal direito fica a critério da administração pública.

É importante que o direito a essa licença possa ser garantido ao servidor independentemente da discricionariedade da administração. Assim, preenchido o requisito legal, isto é, estabilidade no serviço público, o servidor fará jus à licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração.

Posto isso, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta matéria.